



FEBE

Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

RESOLUÇÃO CA nº 55/18

Dispõe sobre o horário de trabalho e a remuneração dos Coordenadores de Cursos de Graduação.

O Presidente do Conselho Administrativo - CA da Fundação Educacional de Brusque - FEBE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º A carga horária de trabalho dos Coordenadores de Graduação, próprios ou mantidos em convênio, será regulada de acordo com esta Resolução.

Art. 2º A fixação da carga horária de cada Coordenador de Graduação ficará a cargo da Reitoria da UNIFEBE e levará em consideração as especificidades de cada Curso, com a adoção dos parâmetros identificados no quadro abaixo:

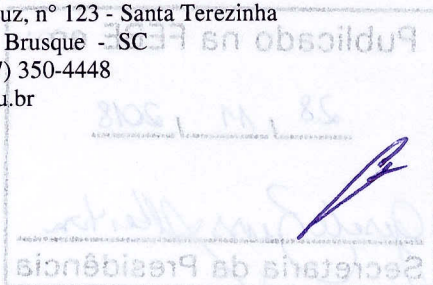
Alunos no Curso	Carga horária semanal
Até 50	8 h/a
De 51 a 100	12 h/a
De 101 a 150	16 h/a
De 151 a 200	20 h/a
De 201 a 250	24 h/a
De 251 a 300	28 h/a
De 301 a 400	32 h/a
Mais de 400	36 h/a

§ 1º Coordenadores nomeados para Coordenação de mais de 01 (um) curso de graduação em áreas afins, terão o número de alunos dos respectivos cursos somados para apuração da carga horária.

§ 2º A carga horária semanal na função de Coordenador de Curso não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais, somadas todas as suas atividades.

§ 3º A carga horária dos Coordenadores de cursos de graduação, será definida semestralmente, de acordo com o número de alunos matriculados no curso no dia 1º de abril, para o primeiro semestre letivo, e no dia 1º de setembro, para o segundo semestre letivo.

Rua Dorval Luz, nº 123 - Santa Terezinha
88352-400 - Brusque - SC
Fone/Fax: (47) 350-4448
www.febe.edu.br

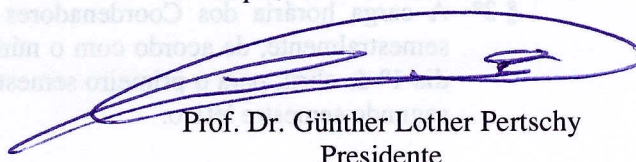




Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

- § 4º Cabe à Secretaria Acadêmica fornecer o número de alunos mencionado no parágrafo anterior.
- § 5º Os Coordenadores de cursos de graduação que, datas mencionadas no § 3º, estiverem fora dos limites mínimos ou máximos estabelecidos no quadro constante no *caput* deste artigo, serão enquadrados no respectivo limite por meio de comunicação enviada pelo Recursos Humanos da UNIFEBE.
- § 6º Mediante declaração escrita e de comum acordo com a Reitoria, o Coordenador poderá optar pela realização de carga horária inferior aos parâmetros identificados no quadro constante no *caput* deste artigo.
- § 7º A carga horária do Coordenador de Curso que se encontra em fase de implantação, ou seja, até a conclusão da 1ª (primeira) turma, será definida pela Reitoria, desde que aprovada pelo Conselho Administrativo - CA, observado o número de turmas ou fases, entrada anual ou semestral, turnos de funcionamento, projetos e laboratórios.
- § 8º Em situações de relevância e urgência, devidamente justificadas, que impliquem na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e orçamentário, poderá a Reitoria alterar a carga horária de que trata este artigo.
- Art. 3º O horário de expediente dos Coordenadores de Cursos deverá ser deliberado em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação.
- § 1º No início de cada semestre letivo, a Pró-Reitoria de Graduação distribuirá aos corpos docente e discente o quadro consolidado dos horários de expediente dos Coordenadores.
- § 2º Quando for o caso, o horário de expediente dos Coordenadores de Cursos deverá ser refeito nas datas mencionadas no § 3º do artigo 2º.
- Art. 4º A remuneração dos Coordenadores de Cursos é definida pelo Conselho Administrativo - CA.
- Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2019.
- Art. 6º Fica revogada a Resolução CA nº 15/18, de 14/03/18.

Brusque, 28 de novembro de 2018.



Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente

Rua Dorval Luz, nº 123 - Santa Terezinha
88352-400 - Brusque - SC
Fone/Fax: (47) 350-4448
www.febe.edu.br

